



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a subsidiar processo para a contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para a execução de reforma predial conforme projetos executivos, caderno de encargos (especificações, orçamento) e cronograma físico-financeiro, em imóvel que abriga o edifício-sede deste Tribunal, localizado à rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208 - Campo Grande/MS, referente a etapa 2 das entregas do processo nº 20.044/2022.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de atendimento a decisão judicial para execução de itens considerados tecnicamente urgentes, conforme consta do processo nº 19.550/2022.

Doc.1 - Proposição inicial -

"Considerando a sentença proferida pela 1ª Vara Federal de Campo Grande, o laudo pericial considerado na referida decisão judicial e o Ofício n. 00137/2022/CORATNE/PRU3R/PGU/AGU, convém autuar e registrar processo administrativo para documentar o planejamento e a execução da antecipação de tutela concedida à UNIÃO, nos autos da Ação nº 5005639-04.2018.4.03.6000."

Doc.7 - Análise do GMP - Foram avaliados três cenários, sendo que o cenário 3 se mostrou tecnicamente recomendável.

Doc. 9 - Decisão do Diretor-Geral

"Exmº Desembargador Presidente,

Em cumprimento ao despacho juntado no documento nº 1 deste PA, referente à execução da tutela de urgência concedida à UNIÃO nos autos da Ação nº 5005639-04.2018.4.03.6000, o Gabinete de Manutenção e Projetos(GMP) apresentou proposta de inação e ações, capitulada em três cenários distintos (documentos nº 6/7). Sugere-se decidir pela proposta encartada no Cenário 3, com definição da demanda oriunda da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

execução da mencionada tutela de urgência, como sendo Prioridade Especial de Governança (§3º[1] do art. 3º da Portaria TRT/GP/DG nº 137/2020), com atualização do Quadro de Demandas Priorizadas. Na atualização do Quadro Demandas Priorizadas, sugere-se também manter como Prioridade Especial de Governança, as demandas para promover segurança contra incêndio e pânico e outros riscos, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul."

Doc.10 - Decisão do Presidente

"Acolho a proposição detalhada no "cenário 3" - Realizar as cinco atividades mais prioritárias com intervenção de imediato e demais (sete) atividades para tramitação procedimental de aprovação e execução (f. 53) - por seus próprios fundamentos¹, ora cancelados por esta decisão. Ciência aos interessados. À Diretoria-Geral, para prosseguimento com a urgência que o caso reclama.

¹ *"Nesse sentido, tecnicamente, entendemos que os cinco itens mais prioritários demandam ação investigatória e corretiva com a maior brevidade possível, uma vez que tais problemas foram identificados em 2017 e desde essa data, não foi realizada nenhuma intervenção substancial para eliminação das causas dos problemas identificados. Assim, já se passaram cinco anos de exposição a situações que potencialmente podem ampliar a extensão dos danos, neste caso, deformações estruturais, recalques e infiltrações de água de chuva, situações essas que podem comprometer a vida útil predial e apresentar potencial risco de agravamento. Portanto, é com este cenário 3 que entendemos tecnicamente mais adequado para se prosseguir e que apresentamos o cronograma de realização das obras elencadas como mais urgentes." (f. 53)"*

Nesse sentido, por meio do processo TRT nº 20.044/2022, foram contratadas todas as peças técnicas para a realização da execução da reforma ora pretendida (segunda etapa - atividades urgentes menos prioritárias).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Cumpre informar que as atividades mais urgentes e prioritárias já estão em andamento por meio do Processo TRT nº 23.350/2022.

No que concerne ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para o sexênio 2021/2026 (Processo nº 20568/2020, doc. 70), verifica-se que historicamente os ciclos de planejamento iniciados em 2010 apresentaram atividades relacionadas a manutenção, implantação e melhorias de infraestruturas prediais, denotando-se a importância prover ambientes prediais adequados a consecução da missão deste Tribunal (atividade-fim), bem como prover infraestrutura para demais atividades de apoio (atividades-meio).

Entretanto, no mapa estratégico vigente, à primeira vista, não se pode identificar de imediato alguma atividade diretamente relacionada a infraestruturas. Pelas características da presente contratação, parece-nos relacionar diretamente aos "PROCESSOS INTERNOS".

Ao se examinar detalhadamente cada uma das 5 atividades descritivas deste item, pode-se identificar o subitem "Fortalecer a governança e a gestão estratégica".



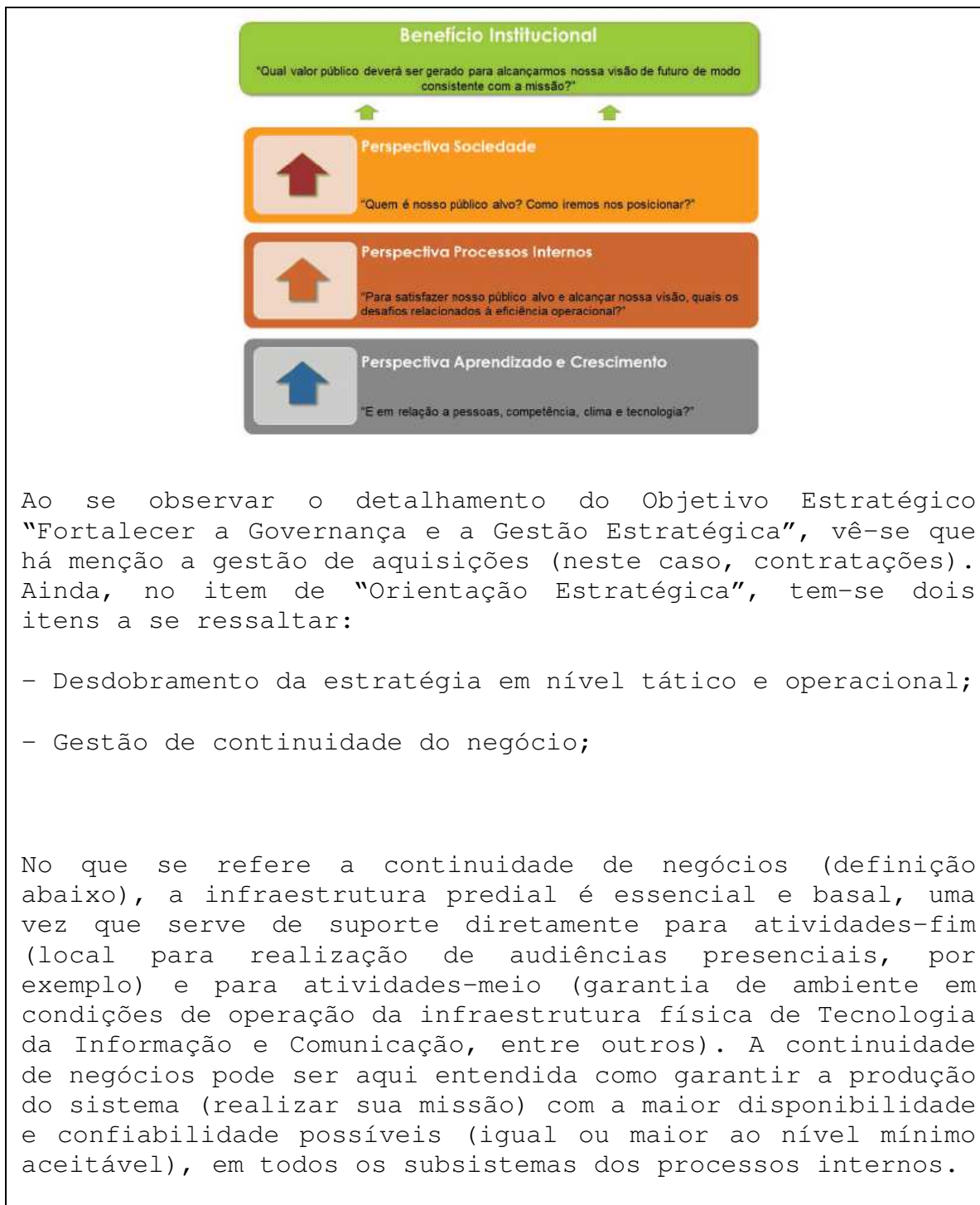
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



Em relação a essa Perspectiva Estratégica, tal plano apresenta a menção à eficiência operacional, aqui entendida como produzir o maior benefício possível empregando-se o menor dispêndio de recursos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
ISO
22301

Segunda edição
01.06.2020

**Segurança e resiliência — Sistema de gestão de
continuidade de negócios — Requisitos**

*Security and resilience — Business continuity management systems —
Requirements*

3.3

continuidade de negócios

capacidade de uma *organização* (3.21) continuar a entrega de *produtos ou serviços* (3.27) em um nível aceitável com capacidade predefinida durante uma *disrupção* (3.10)

[FONTE: ISO 22300:2018, 3.24, modificada – A definição foi substituída.]

Desse modo, para se garantir ambientes adequadas a cada uma das inúmeras atividades desenvolvidas, é imprescindível manter e melhorar as infraestruturas prediais.

Uma vez que atualmente não se dispõe de recursos próprios (seja mão de obra, materiais ou equipamentos), o atendimento das diversas demandas internas deverá ser atendido por meio de contratações.

São justamente estas contratações e sua priorização de execução ao longo do tempo que integram o desdobramento da estratégia em nível tático e operacional.

Especificamente no caso de obras e serviços de engenharia, conforme previsto na Resolução CSJT nº 70/2010, a construção, ampliação, reforma e manutenção das edificações são necessárias ao desempenho da atividade jurisdicional e demais atividades de apoio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Além disso, proporcionar um ambiente predial com conveniências ao jurisdicionado, Magistrados e servidores, demonstra a busca dos seguintes valores estratégicos:

- Acessibilidade;
- Efetividade;
- Eficiência;
- Sustentabilidade;
- Valorização das pessoas.

Especificamente, tais projetos executivos foram divididos em duas entregas independentes para que possam atuar de modo distinto no tempo:

Entrega 1 - trata-se da contratação em andamento (processo nº 23.350/2022), a qual será realizada de modo a cessar o potencial de agravamento de situação tecnicamente classificada como urgente, evitando-se transformar em emergência.

A próxima etapa de execução (Entrega 2), ora proposta para se iniciar os procedimentos licitatórios, será realizada tão logo todos os projetos e custos associados estejam plenamente aprovados pelo CSJT (documentação em fase de análise e complementação) de modo a possibilitar a obtenção de recursos orçamentários para execução. Espera-se obter aprovação ainda neste primeiro semestre de 2023, inclusive com sinalização de possível disponibilização de recursos orçamentários (montante aproximado de 6 (seis) milhões de reais) também neste mesmo período.

Foi-nos comunicado que tal liberação estaria prevista na Resolução CSJT nº 70 em seu artigo 7º, §5º, conforme extrato abaixo, uma vez que a reforma proposta supera o limite do Grupo 1 e não apresenta aumento de área.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 7º O Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal será aprovado pelo seu Pleno ou Órgão Especial, bem como suas atualizações ou alterações. ([Redação dada pela Resolução n. 228/CSJT, de 23 de novembro de 2018](#))

§ 5º Os projetos e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 deverão constituir ação específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, excetuando-se os projetos de reformas que não representem aumento de área, incorporação de equipamentos, modernização de sistemas, os quais poderão constituir plano orçamentário específico em ação orçamentária existente. ([Redação dada pela Resolução n. 346/CSJT, de 30 de setembro de 2022](#))

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRT

Tal necessidade já se encontra prevista na priorização de demandas no âmbito deste Núcleo, conforme Processo nº 2208/2019 (doc. 143), apresentando Condição PEG ajustada de 3.080 (Processo nº 19.550/2022 e seus processos desdobrados).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS NECESSÁRIOS: Trata-se de serviço de execução, abarcando intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 6 (seis) meses.

DA NATUREZA DO SERVIÇO: Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.

PARCELAMENTO DO OBJETO: O objeto é composto por um único item: contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para a execução de reforma predial conforme projetos executivos, caderno de encargos (especificações, orçamento) e cronograma físico-financeiro, em imóvel que abriga o edifício-sede deste Tribunal, localizado à rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

nº 208 - Campo Grande/MS, referente a etapa 2.

Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão aptas a atender o objeto de modo completo (sem parcelamento).

Segue orientações do TCU, a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução? Não, o objeto apresenta muitas interdependências entre atividades, o que dificulta o gerenciamento de diversas empresas e frentes de equipe, bem como posterior definição de responsabilidade sobre o executado (garantias, resultados).

2) É economicamente viável dividir a solução? Não, em razão de possíveis atrasos resultantes das contratações correlacionadas e da necessidade de rápido restabelecimento das condições de utilização do imóvel, bem como duplicação de custos de administração local e central das atividades.

3) Não há perda de escala ao dividir a solução? Não, dado que o sistema a ser contratado é de grande porte.

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não se pode afirmar. Entretanto, empresas especializadas podem ser necessárias (revestimento de alumínio composto, vedação de esquadrias de pele de vidro, estrutura de fixação do revestimento de alumínio composto).

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, cabe observar os seguintes requisitos para a contratação pretendida:

- a) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- b) Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- c) Emprego de estruturas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização;
 - d) Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 5 de julho de 2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
 - e) Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
 - f) Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
 - g) Preservação de espécies nativas e compensação da vegetação suprimida, se houver;
 - h) Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila - PVC;
 - i) Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referencial para eficiência econômica das seções dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule;
 - j) Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
 - k) Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações.

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE: Ainda de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050, dentre os quais: construção de rampas com inclinação adequada para acesso de pedestres; adaptação de ambientes, mobiliário, portas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

corredores nas dependências e acessos.

DA COTA EXCLUSIVA/PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP:

Tendo em vista que o valor estimado para a contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo seletivo não será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

OUTRAS PRATICAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 310/2021:

A CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Apresentação de documentação de Conformidade de Madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC ou similar. Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

procedência legal deve ser comprovada mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo IBAMA ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.

OUTRAS RECOMENDAÇÕES EXIGIDAS PELO CSJT, MEDIANTE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO (PROCESSO TRT N. 18.438/2023):

A CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

Item	Solução a adotar	Momento de adoção da solução
4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 5.948.079,52 (item 2.1);	Conferir o valor da planilha orçamentária da reforma. Valor final ajustado totalizando-se R\$ 5.919.538,15	Antes da publicação do edital de licitação.
4.2. elabore Plano de Fiscalização, conforme art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);	Preparar anexo ao Projeto Básico. Incluir anexo com Plano.	Antes da publicação do edital de licitação.
4.3. elabore Portaria designando comissão de fiscalização do projeto (item 2.1.4);	Indicar servidores para compor a comissão. Sugere-se servidores do NMPE, S.A., SOF.	Antes da publicação do edital de licitação.
4.4. somente inicie a execução da obra após a expedição do “Alvará Imediato” pela Prefeitura Municipal (item 2.4);	Incluir obrigação da Contratada no Projeto Básico para que obtenha esta documentação	Antes da publicação do edital de licitação.
4.5. revise a composição do BDI, adequando os parâmetros aos limites máximos estabelecidos pelo TCU (item 2.5.2);	Conferir o valor da planilha de cálculo do BDI da reforma. Ajustado os percentuais para os casos de serviços e materiais e equipamentos (não desonerado).	Antes da publicação do edital de licitação.
4.6. exija, durante o contrato de execução da obra, a comprovação, em nota fiscal, do recolhimento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza, relativos aos serviços de fachada (item 2.5.4);	Incluir obrigação da Contratada no Projeto Básico para que apresente esta comprovação em nota fiscal.	Antes da publicação do edital de licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Item	Solução a adotar	Momento de adoção da solução
4.7. revise os custos unitários com mão de obra da administração local, ajustando a incidência dos encargos sociais para mensalista para profissionais em tempo integral (item 2.5.4);	Conferir o valor da planilha orçamentária da reforma bem como da planilha de composições de custos unitários. Ajustado o item relativo ao mestre de obras (composição de custos do item 2.1.1 da planilha).	Antes da publicação do edital de licitação. PB Anexo
4.8. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o “Alvará Imediato”, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);	Efetuar publicação sob responsabilidade deste Núcleo (NMPE), conforme andamento da execução contratual.	A partir da assinatura do contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Todas as atividades a serem realizadas no objeto da execução da reforma foram verificadas no local, por meio de vistoria técnica, contidas na contratação realizada no Processo TRT nº 20.044/2022 (empresa Teslenco).

Após a identificação de cada problema a ser resolvido, estabelece-se a solução (ou conjunto de soluções) as quais são registradas em por meio de plantas arquitetônicas (vistas, cortes, detalhes), de modo a registrar todas as intervenções a serem realizadas e sua quantificação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Primeiramente, a execução deste serviço por meios próprios (modo direto) não é viável, haja vista ser necessário o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

emprego de materiais, equipamentos e de mão de obra capacitada, as quais não se dispõe neste Tribunal.

Quanto à elaboração do projeto básico, este sim já será entregue no âmbito do Edital, confeccionado pelos servidores deste Gabinete, de modo a estabelecer exatamente os serviços a serem realizados.

Desse modo, a realização da execução do serviço deverá ocorrer de modo indireto (por terceiros).

Em seguida, verifica-se sobre a necessidade de licitação ou se é possível adotar a dispensa (artigo 24 da Lei nº 8.666/93) ou a inexigibilidade do procedimento licitatório (artigo 25).

Verifica-se que ambas as hipóteses não se enquadram nos requisitos legais dos casos de dispensa (valor superior ao limite de R\$ 33.000,00) ou de inexigibilidade de licitação (existe possibilidade de competição entre potenciais empresas).

Assim, faz-se necessário o procedimento licitatório. Como regra geral, deve-se primeiramente verificar a obrigatoriedade de adoção do pregão eletrônico (artigo 4º, Decreto Federal nº 5.450/2005 e artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019).

Desse modo, deve-se confirmar ou não o enquadramento do objeto pretendido com a definição de serviço comum (artigo 2º, Decreto Federal nº 5.450/2005 e artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019), sendo, neste caso, serviço comum de engenharia.

Embora se possa enquadrar o objeto da contratação como sendo serviço de engenharia, haja vista que a execução do serviço não gera acréscimo de área construída e não se enquadra conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso I, não se pode afirmar que se trata de serviço comum deste segmento. Isto porque dada a natureza das soluções, serão necessárias atividades de execução bastante distintos entre si (substituição de revestimento de fachada em alumínio composto, serviço realizado em altura, substituição de vedação de esquadrias de pele de vidro, reforço de estrutura de fixação de alumínio composto, substituição de rufos, recuperação do sistema de SPDA em cabo de cobre nu, recuperação de trincas internas).

A interdependência entre as diversas atividades, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

necessidade de rápida execução (para minimizar o impacto ao ambiente predial e a pessoas) e a execução de trabalhos em altura gera um grau adicional de complexidade, que extrapola a condição de serviço comum de engenharia.

Assim, resta verificar qual modalidade de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 22) empregar. Levando-se em conta a ordem de grandeza de valores (estimado em aproximadamente R\$ 6.000.000,00), impõe-se adotar a modalidade Concorrência, conforme os valores do Decreto nº 9.412/2018, extrato abaixo.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Toda obra e serviço de engenharia ou arquitetura deve seguir as disposições da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurar sua vigência, no que concerne a construção do preço e custos do objeto a ser licitado e de seu projeto básico (art. 6º, inciso IX).

Especificamente para os casos em tela, o Decreto nº 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Em suma, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto por meio dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi.

Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do referido Decreto, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Portanto, o preço final é obtido por meio de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, estes obtidos conforme supracitado.

Destaca-se que a estimativa prévia dos serviços a serem realizados estava com valor estimado em R\$ 2.800.000,00. No entanto, durante o procedimento de orçamentação perante empresas especializadas do ramo de revestimentos de fachadas e de esquadrias de pele de vidro, realizado pela empresa Teslenco (processo TRT nº 20.044/2022), verificou-se que a estimativa de custos inicialmente proposta não estava aderente aos valores de mercado, possivelmente por conta das variações cambiais e de produção de revestimento em alumínio. Ademais, o valor inicialmente proposto foi proposto por estimativa aplicando-se a variação de INCC do período de execução da obra até a data da proposição judicial contra a empresa construtora (OAS).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia ou arquitetura; preparação de canteiro e mobilização de equipes e ferramental; isolamento das áreas de intervenção para manter ambiente seguro; demolições e retiradas; realização dos serviços em altura para revestimentos de fachada em alumínio composto, estrutura de fixação de revestimento, vedação de esquadrias de pele de vidro, substituição de rufos, recuperação de sistema SPDA em cabos de cobre nu, recuperação de trincas; retirada de tapumes e limpeza final externa; entrega do serviço.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

Em relação ao parcelamento do objeto, vide idem 4, no qual se mostra inviável.

Contudo, como se verifica que provavelmente será necessária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

a contratação de empresa especializada em outros ramos de serviços de engenharia, a figura da subcontratação será permitida, mediante relação de serviços que poderão ser realizados por este dispositivo, a fim de garantir a ampliação da competitividade das empresas participantes da licitação (principalmente aos serviços de revestimentos de fachada em alumínio composto, vedação de esquadrias de pele de vidro).

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A presente solução visa primordialmente cumprir a finalidade principal de restituir as funções dos sistemas da unidade predial, em cumprimento a decisão judicial de reparos e recuperação de patologias identificadas no edifício-sede.

Busca-se, portanto, a restauração das condições de habitabilidade da edificação, bem como retomar os níveis de desempenho especificados nos projetos e nas normas técnicas vigentes.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Todas as providências para eventuais adequações e proteções prediais (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

Contudo, dada a interferência na circulação de pessoas e veículos, deverão ser ajustadas as rotas e interdição de áreas de risco, quando do início da execução da reforma.

No período da interrupção dos locais internos de trabalho, resta definir a duração, o período e a sequência de execução a ser demandada para se efetuar os serviços com a menor interferência possível, cabendo a Fiscalização e aos responsáveis locais o estabelecimento do melhor sequenciamento de atividades.

Isto porque será necessária a intervenção em todas as fachadas prediais (norte, sul, oeste, leste), nos diversos andares, com trabalho externo e em altura, o que pode interferir nos trabalhos laborativos dos ambientes internos.

Ademais, a substituição do revestimento externo pode ocasionar entrada de água e ventos nas aberturas que serão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

realizadas quando da retirada do material. Também poderão ser necessários proteções de envidraçamento, que podem afetar a luminosidade externa, bem como produção de poeiras e ruídos.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Licitação fracassada	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Atraso no cronograma de execução da obra
Ações previstas para reduzir ou eliminar riscos	- Realizar extensa pesquisa de mercado - Especificações que garantam ampla concorrência
Ações de contingenciamento	Dar prazo adicional de 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação
Responsáveis pela ação de contingenciamento	NMPE / S.A.

Licitação deserta	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso no cronograma de execução da obra
Ações previstas para reduzir ou eliminar riscos	- Realizar extensa pesquisa de mercado - Especificações que garantam ampla concorrência
Ações de contingenciamento	Repetição da licitação
Responsáveis pela ação de contingenciamento	NMPE / S.A.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ante todo o exposto nos itens anteriores, declaramos que a contratação é tecnicamente viável.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Quadro 1 - Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados

ALGUNS FORNECEDORES LOCAIS ENCONTRADOS
Domape Engenharia Consultiva Ltda CNPJ: 16.912.830/0001-25
Gomes & Azevedo Ltda Epp CNPJ: 03.688.640/0001-24
Trevo Engenharia Eireli CNPJ: 05.919.414/0001-32
TEKNICA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 26.854.026/0001-90
CONSTRUTORA MAKSoud RAHE LTDA CNPJ: 74.019.472/0001-22



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Para composição de membros das equipes de planejamento e de fiscalização, observar o teor da Portaria TRT/GP/DG n. 91/2021 que regulamenta a Política de Segregação de Funções no Gabinete de Manutenção e Projetos (atual NMPE) nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **Renato Merli O. Lima**
Telefone: **3316-1804**
E-mail: **spro@trt24.jus.br**

Nome: **Amon Micael F. Flores**
Telefone: **3316-1859**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**

Nome: **Mateus Cominetti**
Telefone: **3316-1891**
E-mail:
socioambiental@trt24.jus.br

Membros da Equipe de Fiscalização (sugestão):

Nome: **Marcelo Antonio Nakao**
Telefone: **3316-1804**
E-mail: **spro@trt24.jus.br**

Nome: **Robinson Alt**
Telefone: **3316-1859**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**